

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903  
FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N°: 251/91 Reautuado em 06.10.92  
INTERESSADO : INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR  
SÃO CAETANO DO SUL  
ASSUNTO : Relatório Anual de 1991  
RELATOR : Cons. Eduardo Storopoli  
PARECER CEE N° 45/93 CETG "D" APROVADO EM: 20/01/93  
COMUNICADO AO PLENO EM: 17/02/93

**1. HISTÓRICO**

O Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, encaminhou o Relatório Anual das atividades desenvolvidas em 1991 em cumprimento ao disposto pela Deliberação CEE 02/75.

**2. APRECIACÃO**

O Relatório foi analisado pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior do CEE que o considerou formalmente em ordem, por atender aos quesitos normativos do CEE e aos ditames regimentais.

As atividades se desenvolveram normalmente, respeitando os termos do respectivo Calendário Escolar, devidamente aprovado em época oportuna quando previa 195 dias letivos anuais e aulas com 50 minutos de duração, dispostos no "horário das aulas" - quadro semanal de atividades, periodicamente verificado pela AT/CEE.

O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul desenvolveu suas atividades nesse período com 102 professores e 3.492 alunos matriculados nos cursos que manteve, a saber:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 251/91

PARECER CEE Nº 45/93

Cursos	Alunos
Administração - Habilitação Admin. de Empresas	1.479
Administração - Habilitação Comércio Exterior	696
Ciências Econômicas	832
Ciência da Computação	485
TOTAL	3.492

**3 - CONCLUSÃO**

Por atender às disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório Anual de 1991 do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 20 de janeiro de 1993

a) *Cons. Eduardo Storopoli*  
*Relator*

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 251/91

PARECER CEE Nº 45/93

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Eduardo Storopoli, Roberto Moreira, Yugo Okida e "ad-hoc" João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20 de Janeiro de 1993.

a) *CONS. YUGO OKIDA*  
*Presidente da CE7G*